



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº. 1.186, de 26 de abril de 2017.

**Altera a Lei nº 630/1.994, que cria o
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá
outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 630 de 04 de abril de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º- Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, da respectiva esfera de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de saúde (SIACS).”

Art. 2º. O artigo 3º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16(dezesseis) membros, de forma paritária, por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

§1º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - 50% de entidade e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde.
- III - 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§2º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§3º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, de modo que não é permitido que um profissional com cargo de direção ou de confiança de gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde atuar como representante de Usuários ou de Trabalhadores.

§4º - De igual modo, não é permitida a participação de membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§5º - Os representantes do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§6º - As funções como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remunerados, considerando-se seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§7º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.”

Art. 3º. O artigo 5º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o Material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§1º – As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

§2º - As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§3º - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido por lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

§4º - A cada três meses deverão constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor de saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012.

§5º - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor da esfera correspondente, em um prazo de 30(trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

II - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§6º - Cada membro terá direito a 1(um) voto.

Art. 4º- Fica revogado o artigo 6º, bem como o respectivo parágrafo da Lei 630/1.994.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação que ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 26 de abril e 2017.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 26/04/17 foi afixada a Lei nº 1186,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.


Dayanna Soares de Carvalho
OAB/MG: 150.917

Lassance MG 26 de ABRIL 2017